PROJETO DE LEI Nº.   /2025.

MODIFICA O ARTIGO 110 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DÁ TRATAMENTO AO ISSQN, PROCESSO FISCAL E DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 110 da Lei Municipal n° 1716, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 110.** Fica instituída a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) o Presidente.

§ 2°. Os membros da Junta, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Finanças, escolhidos dentre os servidores do Município, cabendo ao Prefeito a designação do Presidente dentre os membros nomeados.
(NR)

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de maio de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 12 de maio de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 32003700360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.